



DECRETO Nº 571/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 03/01/2022

Vânia Miranda de Oliveira
Secretária Adjunta Mun. de Governo

SEMAGOV
Decreto nº 372/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos junto ao CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

Considerando que o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no Setor Turístico, onde é obrigatório para Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo – MEI (Microempreendedor Individual);

Considerando que o CADASTUR, é gratuito e de fundamental importância para a categoria do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, uma vez que, quanto mais empreendimentos cadastrados, melhor é a categorização do Município, possibilitando mais captação de valores em recursos Federais, que abrange diversos setores;

Considerando que o CADASTUR proporciona aos Prestadores de Serviços muitas oportunidades de qualificação, facilidades de acesso à linhas de financiamento, maior visibilidade para sua empresa, e oportunidades de negócios e acesso a novos mercados, oferecidos por meio de Projetos e Programas do Ministério do Turismo e seus parceiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Registro do CADASTUR para as empresas Prestadoras de Serviços Turísticos no Município de São Félix do Xingu – PA.

Art. 2º A emissão e renovação do Alvará de funcionamento e demais Licenças, só serão concedidas mediante apresentação do Certificado do CADASTUR, são eles:

- I. Meios de Hospedagem;
- II. Agências de Turismo;
- III. Transportadoras Turísticas;
- IV. Organizadoras de Eventos;
- V. Parques Temáticos; e
- VI. Acampamentos Turísticos.



Parágrafo Único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:


- I. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II. Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições similares;
- III. Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV. Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI. Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII. Locadoras de veículos para turistas; e
- VIII. Prestadores de Serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º Os Prestadores de Serviços Turísticos estão obrigados ao Cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 e na sua Regulamentação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 03 de Janeiro de 2022.



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota. Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/Pará.